



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL.2.

creta o seguinte:

Artigo 1º

É criada por este diploma a zona protegida, urbana, de Santa Bárbara na ilha de Santa Maria, que é definida por toda a área de casario, linhas de água e arruamentos, cujo polígono, com centro na Igreja paroquial, com vértices nos locais do Penedo, Arrebetão, Eira Alta, Poço Grande, Covão da Mula e Pocilgas, conforme mapa em anexo.

Artigo 2º

A zona protegida definida no artigo anterior é considerada como área de interesse arquitectónico e histórico-rural, pelo tipismo e rara beleza e como tal terá de ser considerada.

Artigo 3º

A zona referida nos artigos anteriores, designadamente, localização de novas construções, aprovação de projectos de edifícios, pinturas e caiações dos existentes, novos arruamentos, colocação de reclamos luminosos e repovoamento florestal, fica dependente de autorização da S.R.E.S.

Artigo 4º

As contravenções previstas no artigo 3º, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis são punidas com multas de 5.000\$00 a 50.000\$00 e na reincidência as punições serão agravadas para quintuplo.

Artigo 5º

A vigilância do cumprimento deste diploma é da competência de uma comissão composta por S.R.E.S., que preside, e representantes da S.R.A.P., Câmara Municipal de Vila do Porto e Junta de Freguesia de Santa Bárbara.

Artigo 6º

A S.R.E.S., elaborará, no prazo de um ano, após a publicação deste diploma, o plano de urbanização da zona central de Santa Bárbara, conforme aqui definida.

Artigo 7º

As despesas emergentes do presente diploma serão suportadas pelo Orçamento da S.R.E.S.

Artigo 8º

Este diploma entra em vigor à data da sua publicação.

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada n.º 941 Data 15/8/2024
90 105

Horta, 20 de Setembro de 1982

O Deputado Regional pelo C.D.S.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA